

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**CBEX 022.624/2020-1**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito/multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| <b>Responsável</b>        | <b>Data do trânsito em julgado</b> | <b>Acórdãos</b>                             |
|---------------------------|------------------------------------|---|
| Francisco Lisboa da Silva | 10/08/2019                         | ACÓRDÃO Nº 4790/2019 – 1ª C<br>Condenatório |

Importante lembrar que foi realizada a pesquisa do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU do responsável em questão, contendo as informações que até o momento não consta nenhum pagamento realizado pelo responsável com relação ao débito/multa que lhe foi imputado no Acórdão 4790/2019 – 1ª Câmara.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc, em 26 de maio de 2020

*(Assinado eletronicamente)*

Waldir Braga Leite

TEFC

Matrícula 2446-5